

**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**PRIMEIRA CÂMARA** **SESSÃO: 29/05/12**

**CONTAS ANUAIS**

48 TC-002987/026/10

**Prefeitura Municipal:** Embaúba.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito(s):** Jesus Natalino Peres.

**Acompanha(m):** TC-002987/126/10.

**Fiscalizada por:** UR-8 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de São José do Rio Preto, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS** - Município não efetuou cobrança de ISS sobre a atividade dos cartórios;
2. **META DE RESULTADO PRIMÁRIO** - a meta de Resultado Primário Prevista na LOA e a obtida com dados da receita arrecadada e da despesa realizada são superiores à estabelecida na LDO, demonstrando a existência de incompatibilidade entre os dados;
3. **ENSINO:** utilização da parcela diferida do Fundeb não foi feita por meio de conta bancária vinculada; **OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL:** Plano de Carreira e Remuneração do Magistério não faz previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica;
4. **SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS** - embora não tenha ocorrido pagamento indevido, a concessão de revisão geral por meio de Decreto não se coaduna com o disposto no art. 37, X da Constituição Federal;
5. **CONTRATOS** - Na terceirização de serviços de saúde, o Município tem uma despesa unitária de R\$ 12,09 (custo total dividido pelo número médio de pacientes atendidos no exercício, enquanto isso, na região a despesa unitária é de R\$ 59,88 - Os números relativos à terceirização dos serviços de saúde não guardam a confiabilidade necessária quando comparados com

- levantamentos, como por exemplo, censo escolar, IBGE e outros, de tal modo que a indicação das médias pode não corresponder à realidade;
6. **ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO:** contrato de concessão firmado com a Sabesp para execução desses serviços encontra-se com prazo de vigência expirado;
  7. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** - município não possui aprovado esse Plano;
  8. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - atendimento parcial às Instruções desta Corte em vista da entrega intempestiva de documentos através do Sistema AUDESP; atendimento parcial às recomendações efetuadas.

**ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :**

**ÁREA DE SAÚDE**

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Embaúba	RG de Barretos	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	37,04	38,46	0,00	0,00	8,23	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	43,48	38,46	0,00	0,00	9,99	13,69
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	122,55	330,58	0,00	625,78	102,83	117,98
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2.366,86	2.325,58	2.272,73	2.506,96	3.766,95	3.638,16
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	0,00%	0,00%	18,52%	10,00%	9,09%	6,96%

Fonte: DATASUS e SEADE EM 21/05/2012

**ÁREA DO ENSINO**

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	3,7	4,8	4,5	4,7
Município	5,1	6,2	5,8	6,1	ND	ND	ND	ND

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de fiscalização, que em síntese são os seguintes:

**Fiscalização das Receitas** - afirmou a defesa que em 2011 o Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre a atividade cartorial está sendo regularmente cobrado, solucionando a pendência.

**Ensino** - aduziu a autoridade responsável que a movimentação do saldo foi efetuada por meio de conta bancária vinculada, conforme demonstrado no diário de bancos e razão de bancos/caixa - entende que não é necessário abrir nova conta, pois a mesma iria ficar sem movimentação por mais de três meses, sendo posteriormente cancelada por falta de movimentação, devido normas bancárias.

Quanto à previsão legal do Piso Salarial do Plano de Carreira local, a administração já ordenou ao setor jurídico que realizasse projeto de lei, com as alterações necessárias, para encaminhamento ao Legislativo.

**Subsídios dos Agentes Políticos** - Enfatizou a defesa que o Município dispõe de legislação específica que trata do assunto, que regulamenta o regime de revisão geral anual. Trata-se da Lei Complementar nº 08/2007, cuja redação final foi definida pela Lei Complementar nº 14/2008 (artigo 27, §2º, da LC nº 08/07): "Os reajustes anuais previstos no 'caput' deste artigo deverão ser formalizados através da expedição de Decreto específico pelo Chefe do Poder Executivo."

**Contratos** - sobre a discrepância anotada, esclarece a defesa que o número de atendimentos realizados pelo Município em 2010, considerando-se exclusivamente os serviços prestados pelo quadro de apoio terceirizado foi de 13.407, número a ser utilizado como divisor do gasto total aferido no período (juntou certidão do Setor de Saúde local), concluindo que o custo unitário é de R\$25,15, e não o calculado pela auditoria, contudo, ainda fica abaixo da média de R\$59,88. Aduziu que o Município de Embaúba conta com um número bastante reduzido de médicos que atendem o horário integral, correspondente aos seus respectivos contratos, permitindo a garantia da máxima eficiência. Após longo petitório, garantiu que os números apresentados são absolutamente confiáveis.

**Abastecimento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto** - explicou a defesa que o Município foi instalado efetivamente em 1º de janeiro de 1993. Que o contrato de concessão para exploração de serviços de água e esgoto celebrado com a Sabesp fora formalizado à época em que a cidade compunha o Município de Cajobi, anterior à sua emancipação, herdando, portanto o contrato celebrado em 20/08/1976, com vigência de 30 anos, até 19/08/2006

Após longa explicação, anunciou que o Município iniciou tratativas junto à direção da Sabesp para elaboração de plano específico da realidade local. Anunciou por fim que, uma vez concluídas as negociações com a Sabesp e elaborada a minuta de termo de concessão dos serviços de saneamento básico, será remetido ao Legislativo o competente projeto de lei.

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** - a questão está intimamente relacionada ao contrato de concessão, cujo tema foi tratado no tópico anterior.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se a partir da análise do conteúdo do relatório da fiscalização e demais elementos que integram a instrução processual.

O órgão técnico observou que os apontamentos registrados nos autos não constituem mácula suficiente para

comprometer as contas em apreço, propondo o endereçamento das pertinentes recomendações.

Quanto ao mérito, a Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se para emissão de parecer favorável às contas em apreciação.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 33,41% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 86,46% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 19,40% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 43,06% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R\$1.738,02, equivalente a 0,02% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício anterior foi da ordem de R\$387.316,78, item B.1.3.2 do laudo de fiscalização. No exercício de 2010 houve superávit financeiro de R\$386.768,43.
8. O resultado Patrimonial foi positivo.
9. O resultado econômico foi positivo.
10. A Dívida Consolidada, ao término do exercício, apresentou decréscimo, pois em termos nominais foi reduzida em 33,63%. Em relação à receita corrente líquida a dívida consolidada representou 0,4%.
11. Não foram constatados pagamentos indevidos aos senhores Prefeito e Vice-Prefeito.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA.

Na análise das contas em apreço, a Administração direcionou os recursos obtidos, de maneira que os principais investimentos ficaram assim distribuídos:

	<b>EFETIVADO</b>	<b>ESTABELECIDO</b>
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	33,41%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	86,46%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	19,40%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	43,06%	Máximo = 54%

Pode-se notar que os principais indicadores que influenciam na análise das contas, como as aplicações mínimas de recursos no ensino e na saúde, bem como a observância do limite máximo, para os gastos com pessoal, estiveram em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam as matérias envolvidas.

E acerca das finanças municipais, pode-se dizer que os números obtidos nas peças contábeis são favoráveis.

Embora o Município apresente déficit na execução orçamentária, equivalente a 0,02% da Receita Arrecadada, o seu valor foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Nessa linha, verifica-se, ainda, na gestão fiscal, que a Administração agiu com responsabilidade, porque ao final do exercício em exame, o saldo de dívida

consolidada foi reduzida, passando a representar apenas 0,4% da receita corrente líquida.

Quanto ao fato dos subsídios dos senhores Prefeito e Vice-Prefeito e a remuneração dos servidores públicos municipais terem sido alterados por meio de Decreto do Executivo, tenho que eventual impropriedade não tem o condão de comprometer, especificamente, o valor percebido mensalmente pelos respectivos agentes.

Conforme se verifica na espécie dos autos, embora a Lei Complementar municipal estabeleça que a concessão de revisão geral anual deva ser realizada por meio de Decreto, os valores envolvidos não extrapolaram os limites fixados, cujos reajustes se situaram em valores razoáveis.

Medida corretiva, contudo, deve ser implementada pela Administração, visando promover a alteração dos subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores, por intermédio de lei específica, nos termos do § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal.

No tópico "Saneamento Básico", o órgão de instrução detectou que o contrato de concessão com a Sabesp, para abastecimento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto do Município, encontra-se expirado.

Consta dos autos que o contrato fora firmado em 20/08/1976, com vigência de 30 anos, época em que a cidade de Embaúba compunha o Município de Cajobi, cuja emancipação se deu em 1º de janeiro de 1993, e que desde 19/08/2006 até a presente data esses serviços são prestados pela Autarquia Estadual sem a devida formalização.

Sobre essa questão, anunciou a autoridade responsável negociação junto à direção da Sabesp, para elaboração de plano específico, mirando à regularização da matéria, e que, após elaboração da minuta, o termo de concessão dos serviços de saneamento básico será remetido projeto de lei ao Legislativo.

Tendo em conta que se trata de serviços essenciais prestados à população local, e, ainda, o anúncio de providências, que creio que a impropriedade pode ser

relevada, devendo a equipe de fiscalização, em próximo roteiro, verificar as medidas implementadas pela origem.

Do ponto de vista administrativo, a instrução do processo permite a aprovação das contas, haja vista que não foram cometidas faltas graves que comprometessem a totalidade das contas, eis que algumas foram elididas pela defesa e aquelas que se traduziram em falhas, quais sejam, as detectadas nos capítulos: "ensino", "plano municipal de saneamento básico" e "atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal", também, podem ser relevadas, mas devem ser objeto de regularização, o que desde já recomendo.

De outro lado, o exame do desempenho no sistema de ensino de 2009, último estudo revelado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, demonstrou que a Administração esteve perto de possuir um sistema de ensino eficiente, já que o Município apesar de apresentar um índice ligeiramente abaixo do sistema privado de ensino, ultrapassou a meta proposta para os anos iniciais do ensino fundamental.

Nas contas que ora se analisam, em que o município investiu 33% dos seus recursos na área educacional, bem acima do mínimo constitucional de 25%, deverá a origem atentar ao seu sistema de planejamento, no sentido de adequar suas ações, perseguindo melhores notas nos próximos estudos do INEP, objetivando alcançar as notas dos alunos do sistema privado de ensino.

Outro aspecto a ser abordado refere-se à atuação qualitativa da Administração em outra área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde.

Os indicadores da saúde mostram que a situação exige um pouco mais de atenção, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área.

A Administração, mesmo direcionando recursos acima do mínimo constitucional, 19,40%, não conseguiu reduzir a taxa de mortalidade jovem nem o índice de mães precoces, aos índices observados na própria Região de Governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo.

Cumpra esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local sendo imperativo o imediato emprego de maiores esforços para corrigir os pontos suscitados.

No mérito, acolho a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e VOTO no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para que adote as seguintes medidas:

- promova a alteração dos subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores públicos, por intermédio de lei específica, nos termos do § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal;

- elimine as falhas anotadas nos itens: "ensino", "plano municipal de saneamento básico" e "atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal".

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envide esforços visando elevar ainda mais o índice de desenvolvimento da educação básica municipal e, na área da saúde, reduzir a taxa de mortalidade jovem e o índice de mães adolescentes.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

Ala.